

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL «CASA DO JUIZ»

A Associação de Solidariedade Social «Casa do Juiz» foi constituída no dia 16 de julho de 1997, por escritura pública lavrada no 1.º Cartório Notarial de Coimbra e exarada no Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 39-A, na sequência de anterior deliberação da Assembleia Geral da «Associação Sindical dos Juizes Portugueses».

Intervieram nessa escritura, como fundadores, Orlando Viegas Martins Afonso, Armando Pinto Bastos, Mário Sereno Cura Mariano, Messias José Caldeira Bento, Adriano Pereira Cardigos, António Arlindo Payan Teixeira Martins, Luís António Noronha Nascimento e Jaime Octávio Cardona Ferreira.

A redação original dos estatutos é a constante da dita escritura pública.

O texto que segue contém as alterações aprovadas nas assembleias gerais realizadas nos dias 27 de março de 2015 (ata número quarenta e seis), 27 de novembro de 2015 (ata número quarenta e sete) e de 26 de junho de 2020, destinadas a compatibilizá-los com as normas do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, e Lei n.º 76/2015, de 28 de julho.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Artigo 1.º

(Denominação)

A Associação de Solidariedade Social «Casa do Juiz», adiante designada por «Casa do Juiz», constituída por escritura pública, em 16 de julho de 1997 (dezasseis de julho de mil novecentos e noventa e sete), é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A «Casa do Juiz» tem a sua sede na Quinta Senhora da Graça, Estrada da Bencanta, n.º 24, Bencanta, Coimbra.

2. A «Casa do Juiz» pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação noutras localidades do país.

Artigo 3.º

(Fins)

1. Constitui fim principal da «Casa do Juiz» a proteção dos seus sócios e respetivos cônjuges na velhice e na invalidez, o apoio aos familiares dos seus sócios em caso de morte destes, o desenvolvimento de atividades de carácter científico e cultural, bem como o apoio aos interesses sociais e profissionais dos juízes.

2. A «Casa do Juiz» poderá vir a criar, na medida das suas disponibilidades financeiras, outras atividades enquadráveis nos respetivos fins estatutários.

Artigo 4.º

(Atividades)

1. Para a prossecução dos seus fins principais, a «Casa do Juiz» propõe-se criar e manter:

- a) Lar de idosos;
- b) Centro de dia;
- c) Centro de convívio;
- d) Apoio domiciliário.

e) Um auditório, de uso aberto à comunidade, para realização de eventos de formação, científicos, culturais ou outros que se adequem aos seus fins.

2. A «Casa do Juiz» concederá ainda um auxílio por morte aos familiares dos sócios falecidos, nos termos do respetivo regulamento.

3. A «Casa do Juiz» assegurará aos seus sócios, aos familiares dos utentes no lar de idosos, do centro de dia e do centro de convívio e aos utentes do auditório, nos quais se incluem, designadamente, os oradores e os organizadores dos eventos que aí venham a ter lugar, a possibilidade de, a

título oneroso, em função da disponibilidade de quartos, pernitem nas suas instalações, sitas na Quinta Senhora da Graça, Estrada da Bencanta, n.º 24, Bencanta, Coimbra e de aí tomarem refeições.

4. Competirá à «Casa do Juiz» a edição e distribuição da «Colectânea de Jurisprudência», nos termos de protocolo a celebrar com a Associação Sindical dos Juizes Portugueses e com observância do seu regulamento.

5. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º

(Categorias de sócios)

1. Os sócios da «Casa do Juiz» podem ter as seguintes categorias: efetivos e extraordinários.

2. São sócios efetivos os sócios da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, no ativo, jubilados ou aposentados que nela se inscrevam.

3. São sócios extraordinários as pessoas individuais ou coletivas que através de donativos ou serviços relevantes à «Casa do Juiz», como tal sejam reconhecidos em assembleia geral.

Artigo 6.º

(Quotas)

Os sócios efetivos estão obrigados ao pagamento de uma quota anual, cujo montante será fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º

(Direitos)

1. Os sócios efetivos gozam dos seguintes direitos:

a) Usufruir dos benefícios proporcionados pela «Casa do Juiz», nos termos a definir nos respetivos regulamentos;

b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, com direito de voto;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

d) Requerer ao Presidente da Mesa a convocação extraordinária da Assembleia Geral, por documento assinado, pelo menos, por 15 sócios efetivos;

e) Consultar na sede da «Casa do Juiz» e durante as horas de expediente, dentro dos 10 dias que precederem qualquer reunião da Assembleia Geral, os livros e documentos necessários para o esclarecimento das matérias que constem da respetiva convocatória;

f) Apresentar aos órgãos sociais exposições e reclamações;

g) Interpor recurso para a Assembleia Geral dos atos ou omissões dos órgãos sociais, com os quais se considerem lesados ou que violem a lei, os estatutos ou os regulamentos internos.

2. Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas anteriores alíneas a) e b); os admitidos há menos de um ano não gozam do direito referido na al. c).

Artigo 8.º

(Deveres)

São deveres dos sócios efetivos:

a) Pagar pontualmente as quotas;

b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos e acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Defender e promover o bom-nome da «Casa do Juiz», contribuir para o seu prestígio e abster-se de qualquer ato lesivo do património ou imagem da mesma;

d) Aceitar e exercer os cargos para que sejam eleitos.

Artigo 9.º

(Admissão de sócios efetivos)

1. A admissão dos sócios efetivos é da competência do conselho de administração.
2. As propostas de admissão de sócios efetivos são apreciadas e objeto de deliberação na primeira reunião subsequente à sua entrega.

Artigo 10.º

(Qualidade de sócio)

A qualidade de sócio só se adquire com o pagamento da respetiva quota e prova-se pela inscrição no livro próprio que a «Casa do Juiz» obrigatoriamente possuirá.

Artigo 11.º

(Sanções)

1. Os sócios que violarem os seus deveres estatutários estão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência, registada ou não;
 - b) Suspensão de direitos até 120 (cento e vinte) dias;
 - c) Expulsão.
2. A aplicação de qualquer sanção exige a audiência prévia do sócio.
3. Compete ao Conselho de Administração a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e à Assembleia Geral a aplicação da sanção de expulsão, com votação por maioria simples e escrutínio secreto.
4. A advertência é aplicada por faltas leves, nomeadamente por violação dos estatutos por negligência e sem consequências graves e pela não aceitação injustificada dos cargos para que tiverem sido eleitos.
5. A suspensão de direitos tem lugar em caso de violação dos estatutos por negligência, com consequências graves, e não desobriga o pagamento de quotas.
6. A expulsão é aplicável nos casos de faltas graves, designadamente:

a) Reincidência em procedimento contrário aos estatutos e regulamentos internos;

b) Condenação por qualquer crime considerado infamante ou degradante;

c) Prestação de falsas declarações no boletim de inscrição;

d) Provocação ou incitamento à desordem nas instalações da «Casa do Juiz», por palavras ou atos;

e) Injúrias ou difamação dirigidas à «Casa do Juiz» ou aos membros dos seus órgãos sociais;

f) Provocação de prejuízos à «Casa do Juiz», independentemente do dever de indemnizar os danos causados.

Artigo 12.º

(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócio:

a) Os que pedirem a exoneração;

b) Os que, deixando de pagar a quota, não regularizem a situação nos 30 (trinta) dias úteis seguintes à receção da notificação para o efeito.

2. O sócio que, por qualquer forma, deixe de pertencer à «Casa do Juiz» não tem direito de reaver as quotizações que haja pago.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo 14.º

(Eleições)

1. As eleições para os membros dos órgãos sociais realizam-se no final de cada mandato, até final do mês de dezembro.
2. O processo eleitoral rege-se pelo estabelecido em regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.
3. A eleição para os órgãos sociais é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
4. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
 - d) Tenham o pagamento das quotas em dia.
5. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 15.º

(Mandato)

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos é de quatro anos.
2. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Quando as eleições não se realizem atempadamente, os mandatos consideram-se prorrogados até à posse dos novos órgãos sociais.
5. O presidente do Conselho de Administração só pode exercer o cargo durante três mandatos consecutivos.
6. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 16.º

(Vacatura)

1. As vagas que se verificarem nos órgãos sociais eletivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes, pela ordem constante da lista.
2. Na falta de suplentes, verificada a vacatura da maioria dos cargos, realizar-se-ão, no prazo máximo de um mês, eleições para o respetivo órgão.
3. O termo do mandato dos membros designados nos termos do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 17.º

(Reuniões)

1. Com exceção da Assembleia Geral, as reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respetivos presidentes em exercício.
2. As reuniões dos órgãos sociais a que se refere o número anterior só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 18.º

(Deliberações)

1. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são tomadas por escrutínio secreto.
2. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, sendo nulo, se existir, o respetivo voto.

Artigo 19.º

(Atas)

1. São sempre lavradas atas, em livro próprio, das reuniões dos órgãos sociais que deverão ser assinadas pelos membros presentes.
2. As atas das reuniões da Assembleia Geral são assinadas pelos membros que efetivamente constituíram a respetiva mesa.

Artigo 20.º

(Responsabilidade dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na primeira reunião em que estiverem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar em ata.

3. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a «Casa do Juiz», salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.

4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar da ata da reunião do respetivo órgão social.

5. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da «Casa do Juiz», nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da «Casa do Juiz», ou de participadas desta.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 21.º

(Gratuidade)

O exercício dos cargos sociais é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas justificadamente efetuadas.

Artigo 22.º
(Forma de obrigar)

A «Casa do Juiz» obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro do Conselho de Administração, salvo em casos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros daquele órgão social.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 23.º
(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da «Casa do Juiz»;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, os membros eleitos do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte e o relatório e conta de gerência;
- d) Fixar o montante da quota;
- e) Autorizar a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Aprovar a alteração dos estatutos e a extinção, cisão ou fusão da «Casa do Juiz»;
- g) Autorizar a «Casa do Juiz» a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 25.º

(Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 15 (quinze) sócios no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 26.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.
2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
3. Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Rubricar os livros de atas e os termos de abertura e encerramento;
 - c) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
 - d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;

e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;

f) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;

g) Apreciar a legitimidade e a legalidade dos pedidos de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, apresentados ao abrigo do disposto no art. 25.º, n.º 3 destes estatutos.

h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pela Assembleia Geral.

4. Compete especialmente aos secretários:

a) Lavrar as atas no respetivo livro e passar as certidões;

b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

5. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 27.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da «Casa do Juiz» e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, para os associados.

6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, a realizar na sequência de um pedido formulado ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 25.º destes estatutos, sendo legal e legítima, deve ser feita no prazo de 15 dias a contar da data do pedido apresentado ao Presidente da Mesa para o efeito.

Artigo 28.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de associados.

2. A Assembleia Geral convocada a requerimento dos sócios só pode funcionar estando presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 29.º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes.

2. As deliberações sobre as matérias indicadas nas alíneas f), g) e h) do artigo 24.º, exigem o voto favorável de dois terços dos sócios presentes.

3. É admitido o voto por correspondência, se tal constar da convocatória.

4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presente a totalidade dos sócios, todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

Artigo 30.º

(Constituição)

1. O Conselho de Administração é constituído por nove membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e seis vogais.

2. O presidente é, por inerência, o Presidente da Associação Sindical dos Juízes Portugueses.

3. O Conselho de Administração distribuirá pelos seus membros eleitos os cargos de secretário, tesoureiro e vogais.

4. No caso de vacatura do lugar de presidente, será o cargo preenchido pelo Secretário, e este substituído pelo primeiro vogal.

Artigo 31.º **(Competência)**

1. Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a «Casa do Juiz» e, designadamente:

- a) Admitir sócios efetivos;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e conta de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Contratar o pessoal da «Casa do Juiz» e organizar o respetivo quadro;
- f) Representar a «Casa do Juiz» em juízo e fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da «Casa do Juiz».

2. O Conselho de Administração pode delegar em profissionais qualificados que se encontrem ao serviço da «Casa do Juiz», ou em mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respetivos mandatos.

Artigo 32.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por mês.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 33.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros que distribuirão entre si os cargos de presidente, relator e vogal.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será preenchido pelo relator.

Artigo 34.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da “Casa do Juiz”, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o conselho de administração, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3. O conselho fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Casa do Juiz o justifique.

Artigo 35.º
(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por semestre.

CAPÍTULO IV
Do Regime Financeiro

Artigo 36.º
(Receitas)

Constituem receitas da «Casa do Juiz»:

- a) O produto das quotas;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) O rendimento líquido da Colectânea de Jurisprudência;
- d) O rendimento líquido dos serviços prestados, as participações dos beneficiários, utentes e clientes;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os donativos e subsídios de entidades públicas e privadas;
- g) Outras receitas não especificadas.

Artigo 37.º
(Despesas)

Constituem despesas da «Casa do Juiz» as resultantes do cumprimento dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO V

Da Extinção

Artigo 38.º

(Extinção)

No caso de extinção da «Casa do Juiz» por deliberação da Assembleia Geral, competirá a esta decidir sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

(Liquidação)

1. A liquidação do património da «Casa do Juiz» decorrente da respetiva extinção será cometida a uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos nos termos das disposições legais do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro, 29/86, de 19 de fevereiro, 172-A/2014, de 14 de novembro e Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, e na falta destas pela Assembleia Geral de acordo com a restante legislação em vigor.